



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

CONTRATO Nº. 050/PMF/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, PINTURA E EPI'S, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FERREIROS, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **EDIVALDO ALVES DA CRUZ – ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

O **MUNICÍPIO DE FERREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS, situada à Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 – centro - Ferreiros/PE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 11.361.870/0001-02, neste ato representado através do seu PREFEITO, o Sr. **BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2.227.734 SSP/PE e CPF/MF nº. 496.258.534-72, residente e domiciliado na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, neste Estado, doravante denominada, simplesmente, PMC, e, de outro lado, a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: EDIVALDO ALVES DA CRUZ – ME.

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Jornalista Edson Regis, nº. 34 – Qd. B – Lote 04 – Centro – Goiana/PE. CEP 55.900-000.

INSCRIÇÃO NO CNPJ(MF): Nº. 20.927.715/0001-00

doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal o Sr. EDIVALDO ALVES DA CRUZ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 763.084.054-34, portador da Cédula de Identidade nº. 4.091.111 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua da Campina, nº. 325 – Centro – Goiana/PE, tendo em vista a adjudicação do Processo Licitatório nº. 026/2017 – Pregão Presencial nº. 014/2017, proferido pelo Pregoeiro Público Rhafael Azevedo da Cunha, da Prefeitura Municipal de Ferreiros, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, celebram o presente contrato para a **aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, pintura e EPI'S, com fornecimento parcelado, destinados a suprir as necessidades dos diversos órgãos da administração pública do município de Ferreiros/PE**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de material construção e EPI'S, com fornecimento parcelado, destinados a suprir as necessidades dos diversos órgãos da administração pública do município de Ferreiros/PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Parágrafo Único – o fornecimento, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios do MUNICÍPIO DE FERREIROS com o contratado, descabendo, portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento de material elétrico, com fornecimento parcelado, objeto deste contrato, vigora à partir da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critérios das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para o fornecimento do objeto no valor global dos itens vencidos pela contratada perfaz o valor de **R\$ 16.881,00 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e hum reais)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carregamento e descarregamento, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados, através de nota de empenho, à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário demandante do Município de Ferreiros ou funcionário habilitado. O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Será exigido o comprovante da prestação da garantia no momento da assinatura do Contrato, no valor percentual de 5% sobre o valor do mesmo, através de uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.0002.2002.0000 – Manutenção dos serviços administrativos.

33.90.30.00 – material de consumo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

12.361.0021.2009.0000 – Manutenção das ações da secretaria de educação.

12.361.0021.2010.0000 – Manutenção do ensino básico.

33.90.30.00 – material de consumo.

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

15.451.0012.1011.0000 – Construção e recuperação de calçadas e passeios públicos.

15.451.0012.1014.0000 – Construção, reforma e revitalização de praças e parques.

15.451.0012.1019.0000 – Construção e recuperação de galerias pluviais.

15.451.0012.2000.0000 – Manutenção de esgotos e galerias pluviais.

15.452.0035.2035.0000 – Manutenção dos serviços de limpeza urbana.

25.452.0012.2032.0000 – Extensão de rede elétrica e manutenção da iluminação pública.

33.90.30.00 – material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas,



fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- I. a substituir os produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o(s) produto(s) não aceito(s) pela Secretarias demandantes do Município de Ferreiros, por não satisfazerem às especificações exigidas neste instrumento contratual e no Edital;
- II. a entrega dos gêneros alimentos ora licitados, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência, conforme o Cronograma de entrega, será no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento;
- II. a manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos alimentos indicados em sua proposta;
- III. a responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- IV. a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital e neste instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obrigará-se-á:

- I - a efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e conforme pactuado;
- II - a providenciar o recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no presente instrumento contratual e no Edital;
- III - a notificar a CONTRATADA no caso de qualquer irregularidade na execução do serviço, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao Município, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, o Município poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

- d) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal de Ferreiros por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - as multas previstas na letra “b”, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Cópia da proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Ferreiros, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Ferreiros/PE, 13 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE FERREIROS
BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Representante Legal
Contratante

EDIVALDO ALVES DA CRUZ – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF